



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 86 de 7 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Emprega Jovem’ no Município de Botucatu, e dá providências correlatas. ”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Botucatu, o programa denominado "EMPREGA JOVEM", vinculado às ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, bem como o fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente:

- I. proporcionar aos jovens inscritos, qualificação profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II. ofertar aos jovens condições favoráveis para o desenvolvimento profissional e pessoal;
- III. fomentar a geração de emprego e renda no Município;
- IV. oportunizar ao jovem a contribuição no orçamento familiar;
- V. garantir meios que possibilitem ao jovem a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa "EMPREGA JOVEM" atenderá jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, que tenham completado o ensino médio e em situação de desemprego involuntário, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. que não possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou de situação de serviço formal;
- II. sejam membros de famílias com renda mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo per capita ou renda familiar total de 03 (três) salários mínimos;
- III. possuam inscrição no Cadastro único;
- IV. comprovem residência mínima pelo período de 01 (um) ano, no município de Botucatu;
- V. estejam cadastrados na unidade executora do Programa, nos termos desta lei.

PROJETO DE LEI Nº 86 de 7 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º para efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição e seus membros.

§ 2º Fica vedado o benefício do presente programa, ao Jovem que dele já houver participado.

§ 3º A seleção dos jovens participantes do Programa será feita de acordo com o que determina a presente lei, e será realizada por chamamento público.

§ 4º A formação realizar-se-á por conteúdos organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades sem fins lucrativos com expertise na área.

Art. 3º A coordenação, execução e supervisão do programa instituído nos termos desta Lei, será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho e Assistência Social, onde estabelecerão regras e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. Do total da concessão de bolsa-auxílio, havendo funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 4º O programa previsto nesta lei. Consiste:

- a) na concessão de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a hora aula;
- b) no fornecimento de auxílio transporte;
- c) na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos aos beneficiários, conforme carga horária dos cursos.

Art. 5º A seleção para referido programa será realizada por meio de edital que estabelecerá o número de vagas e as regras para participação e seleção.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas por meio do edital de seleção, a administração poderá estabelecer outros critérios para preenchimento das vagas.

Art. 6º As jornadas de atividades serão as estabelecidas pelos cronogramas dos cursos, sendo que, será excluído do Programa o jovem que:

- I. se ausentar do curso injustificadamente por 03 (três) dias consecutivos;
- II. apresentar frequência menor que 75% da carga horária do curso;
- III. quando não observar as normas estabelecidas pela coordenação do Programa;
- IV. a critério da instituição concedente do trabalho.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes do programa que trata esta lei.

PROJETO DE LEI Nº 86 de 7 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 9º Fica autorizado o executivo municipal a celebrar convênios com entidades de direito público, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Art. 10. Poderão aderir ao presente programa empresas localizadas no Município que tenham interesse em absorver referida mão de obra.

§ 1º A adesão de empresas ao Programa "EMPREGA JOVEM", dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

§ 2º As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de "Empresa amiga da Juventude".

Art. 11. As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, obter autorização obter autorização legislativa para instituição do programa denominado "EMPREGA JOVEM", e dá outras providências, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para dispor sobre a instituição do programa denominado "EMPREGA JOVEM".

Sempre no intuito de buscar diuturnamente estimular o desenvolvimento econômico do Município, com a geração de vagas de trabalho, tem a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, buscado o investimento nas questões sociais, especialmente no que toca ao amparo às pessoas e famílias de maior vulnerabilidade.

Assim, elaboramos a presente minuta de projeto de lei, objetivando a instituição no Município do Programa "Emprega Jovem", vinculado às ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e a sua capacitação.

Com vistas a um programa não efêmero, buscou-se junto aos sistemas integrantes do Sistema "S" do município, as reais necessidades dos segmentos econômicos, e nesse primeiro passo verificou-se demandas para operador de torno CNC, torneiro mecânico, operador centro de usinagem, fresador mecânico e desenhista de mecânica (dados levantados junto à FIESP- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Regional do CIESP- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo).

O objetivo principal é a capacitação do jovem dentro da demanda do mercado, para que devidamente capacitados sejam absorvidos pelas empresas da região.

Para que possam fazer os treinamentos, os inscritos aprovados na fase de seleção, farão jus a uma bolsa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que possam realizar referido curso, objetivando assim, o estímulo para a participação das pessoas, e a certeza que durante o aprimoramento, poderão ter condições de sustento.

Os cursos ofertados serão divididos em três fases: qualificação, aperfeiçoamento e especialização.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei, bem como, o impacto orçamentário da presente despesas.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho